



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100

- ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 139/2022

Pregão Eletrônico nº 077/2022

Contrato nº 012/2023

Interessada: Creative Group Ltda.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela empresa CREATIVE GROUP LTDA., contratada pelo Município de Andirá por meio do Contrato Administrativo nº 012/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 077/2022 e do Processo Administrativo nº 139/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços mediante cessão de mão de obra especializada.

A requerente informa que os serviços contratados vêm sendo regularmente executados e que a Nota Fiscal nº 3049, no valor total de R\$ 35.577,77, referente aos serviços prestados no mês de junho de 2026, foi apresentada e devidamente atestada pela fiscalização municipal. Registra-se que referido valor global compreende a parcela destinada aos salários dos prestadores de serviços e os respectivos encargos sociais e trabalhistas, sendo de R\$ 22.211,06 o valor correspondente à parcela salarial. Informa, contudo, encontrar-se em situação de irregularidade fiscal e previdenciária, circunstância que estaria impedindo a emissão das respectivas certidões de regularidade.

Em seu requerimento mais recente, a empresa pleiteia o imediato processamento e liberação do pagamento da Nota Fiscal nº 3049 e, ainda, a concessão de prazo até 31 de dezembro de 2026 para promover a regularização de suas certidões fiscais e previdenciárias. Requer, também, que, caso não restabelecida a regularidade até aquela data, os valores faturados nas notas fiscais emitidas a partir de janeiro de 2027 permaneçam retidos até o saneamento da situação.

É o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100

- ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

II - FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia deve ser examinada a partir de duas questões que, embora relacionadas, não se confundem: de um lado, o dever da empresa contratada de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela Administração; de outro, o dever da Administração de remunerar os serviços que tenham sido efetivamente executados, recebidos e atestados.

A manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato constitui obrigação da contratada. No regime jurídico aplicável ao ajuste, o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 estabelecia a obrigação de manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das medidas administrativas próprias para as hipóteses de descumprimento contratual.

Todavia, a irregularidade fiscal superveniente da empresa não se confunde com a inexistência do direito à contraprestação pelos serviços que tenham sido efetivamente prestados e reconhecidos pela Administração.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que o descumprimento da obrigação de manutenção da regularidade fiscal pode ensejar as consequências administrativas e contratuais juridicamente cabíveis, mas não autoriza a Administração a reter, exclusivamente por esse fundamento, os valores correspondentes a serviços que já tenham sido efetivamente prestados. Nesse sentido, destaca-se o REsp nº 1.173.735/RN, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 09/05/2014, orientação posteriormente reiterada em outros julgados da Corte Superior.

O próprio requerimento apresentado pela contratada invoca essa orientação jurisprudencial e sustenta que a retenção integral de valores relativos a serviços efetivamente prestados, exclusivamente em razão da irregularidade fiscal superveniente, não constitui medida adequada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100

- ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

Isso, entretanto, não significa afastar a obrigação da contratada de recompor sua regularidade fiscal e previdenciária, tampouco autoriza que a situação de irregularidade perdure indefinidamente sem qualquer providência administrativa.

Compete à Administração, no exercício da gestão e fiscalização contratual, compatibilizar o pagamento daquilo que efetivamente recebeu com o dever de exigir da contratada o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção das condições necessárias à continuidade regular do vínculo.

Nesse ponto, a requerente pleiteia prazo até 31 de dezembro de 2026 para regularização de sua situação. O pedido, contudo, não necessita ser acolhido integralmente.

Considerando que a própria empresa reconhece expressamente sua situação de irregularidade e manifesta a intenção de sanear-la; considerando a necessidade de não prolongar, além do estritamente necessário, situação incompatível com as condições ordinárias de execução do contrato; e considerando, ainda, a necessidade de preservar, no período de transição, a continuidade dos serviços contratados e o regular adimplemento das obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados, mostra-se razoável a concessão de prazo somente até 30 de novembro de 2026.

A fixação desse termo constitui medida de prudência administrativa, pois concede à contratada período adicional para adoção das providências necessárias à regularização, sem, contudo, acolher integralmente a extensão temporal pretendida até 31 de dezembro de 2026.

Desse modo, e considerando o caráter excepcional da medida, os pagamentos a serem autorizados até a competência de novembro de 2026, inclusive, ficarão restritos à parcela correspondente aos salários dos prestadores de serviços, tendo como valor mensal de referência R\$ 22.211,06, não abrangendo os encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX : (0**43)-3538-8100

- ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

Esse montante deverá ser apurado em cada competência pela fiscalização contratual e poderá ser reduzido proporcionalmente em razão de eventuais faltas ou ausências dos prestadores, condicionando-se o pagamento à efetiva prestação dos serviços, ao ateste e à regular liquidação da despesa pelos setores competentes, observadas as demais exigências legais, contratuais, orçamentárias e financeiras pertinentes.

A autorização ora concedida possui caráter excepcional, temporalmente delimitado e restrito à parcela salarial acima indicada, não alcançando o valor integral das notas fiscais, nem representando dispensa permanente da manutenção da regularidade fiscal ou previdenciária ou alteração das demais obrigações previstas no contrato.

Também não se mostra adequado, neste momento, acolher a proposta apresentada pela empresa de estabelecer, antecipadamente, regime automático de retenção dos valores faturados a partir de janeiro de 2027. A situação contratual deverá ser apreciada ao término do prazo ora concedido, à luz das circunstâncias então existentes e das providências efetivamente adotadas pela contratada.

Assim, caso a empresa não demonstre a regularização de sua situação fiscal e previdenciária até 30 de novembro de 2026, deverá a fiscalização e a gestão do contrato comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, para análise da continuidade do ajuste e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento destinado à aplicação de sanções ou à rescisão/extinção contratual, conforme o regime jurídico aplicável, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalva-se, em qualquer hipótese, que eventual providência relativa à continuidade ou extinção do vínculo contratual não prejudica a análise das obrigações decorrentes dos serviços que tenham sido efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

observados, quanto aos pagamentos ora autorizados, os limites material e temporal fixados nesta decisão.

III - DECISÃO

Ante o exposto, considerando os documentos constantes dos autos, os serviços efetivamente prestados e atestados, a necessidade de preservação do interesse público e da continuidade administrativa, bem como a necessidade de regularização da situação fiscal e previdenciária da contratada, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento formulado pela empresa CREATIVE GROUP LTDA., nos seguintes termos:

1. AUTORIZO, relativamente à Nota Fiscal nº 3049, cujo valor total é de R\$ 35.577,77, o processamento e pagamento exclusivamente da parcela correspondente aos salários dos prestadores de serviços referentes ao mês de junho de 2026, no valor de R\$ 22.211,06, ressalvada eventual redução proporcional em razão de faltas ou ausências apuradas pela fiscalização contratual, e desde que a despesa esteja devidamente atestada e liquidada pelos setores responsáveis, observadas as demais exigências legais, contratuais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
2. AUTORIZO, igualmente, até a competência de novembro de 2026, inclusive, o processamento e pagamento exclusivamente das parcelas correspondentes aos salários dos prestadores de serviços, tendo como valor mensal de referência R\$ 22.211,06, sujeito à redução proporcional em caso de faltas ou ausências verificadas em cada competência, e condicionados à efetiva prestação dos serviços, ao respectivo ateste pela fiscalização contratual, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das demais exigências administrativas pertinentes.
3. CONCEDO à contratada prazo até 30 de novembro de 2026 para comprovar perante o Município o restabelecimento de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

regularidade fiscal e previdenciária, mediante apresentação das certidões e demais documentos pertinentes.

4. INDEFIRO o pedido na parte em que pretende a concessão de prazo até 31 de dezembro de 2026, ficando expressamente consignado que a autorização excepcional objeto desta decisão não abrange a competência do mês de dezembro de 2026.
5. O disposto nesta decisão não importa dispensa, afastamento ou modificação definitiva da obrigação contratual de manutenção das condições de regularidade exigíveis. A autorização concedida é excepcional, está limitada temporalmente ao período acima estabelecido e materialmente à parcela salarial, não abrangendo o valor integral das notas fiscais, cujos demais componentes não são objeto de liberação por esta decisão.
6. Caso a empresa não comprove sua regularização até 30 de novembro de 2026, determino que, a partir de 1º de dezembro de 2026, a fiscalização e a gestão contratual promovam imediatamente a reavaliação da situação do Contrato nº 012/2023 e encaminhem os autos aos setores competentes para deliberação quanto às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à continuidade do ajuste, eventual aplicação de sanções e demais providências admitidas pela legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7. NÃO ACOLHO, neste momento, a proposta da contratada de instituição antecipada de retenção automática dos valores faturados a partir de janeiro de 2027, porquanto eventual inadimplemento remanescente deverá ser apreciado especificamente pela Administração à vista da situação existente após o término do prazo ora concedido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

☎ FONE/FAX: (0**43)-3538-8100 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

8. Dê-se ciência desta decisão à empresa contratada, ao gestor e ao fiscal do contrato, ao Departamento de Licitações e Contratos, ao Departamento de Contabilidade e aos demais setores responsáveis,

para conhecimento, acompanhamento do prazo e adoção das providências pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Andirá/PR, 25 de agosto de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal